



PROJETO DE LEI Nº 036/2025.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTOCOLO
Hora 15:20 Nº 17571
Em 07/04/2025
CRB
Responsável

Concede revisão geral anual - art. 37, X, da CF - nos vencimentos dos servidores do Município de Encruzilhada do Sul, assim como nos proventos e nas pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo.

Art. 1º Fica concedido, a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, o percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre os vencimentos e as vantagens de caráter pessoal dos agentes públicos do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas paritários, tendo como base de cálculo os respectivos valores vigentes no último dia da competência de dezembro de 2024.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* os benefícios concedidos e calculados na forma do art. 1.º e 2.º da Lei Federal 10.887/2004.

§ 2º O percentual da revisão do Quadro do Magistério Público Municipal, a que se refere o *caput*, considerar-se-á compreendido dentro do percentual geral de reajuste com aumento real que seja concedido para a implantação de valor equiparado ao proposto como Piso Nacional do Magistério pelo Governo Federal, nos termos a serem delineados em lei específica.

§ 3º O percentual da revisão a que se refere o *caput* considerar-se-á compreendido dentro da variação resultante do reajuste de padrões básicos operado pela Lei Complementar n.º 040/2025.

§ 4º O percentual da revisão a que se refere o *caput* considerar-se-á compreendido dentro da variação resultante dos reajustes de subsídios operados pelas Leis n.º 4.282 e 4.283/2024.

§ 5º Aos integrantes do quadro CLT dos Agentes Comunitários de Saúde, computa-se o percentual previsto no *caput* dentro da revisão concedida pela Lei n.º 4.355/2025, da mesma forma que ao cargo de Agente de Endemias computa-se dentro da revisão gerada pela execução do reajuste implantado com base na Lei n.º 4.092/2022.

§ 6º O percentual previsto no *caput* é referente à variação do índice IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024.

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 3º da Lei n.º 4.375, de 26 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2024”.

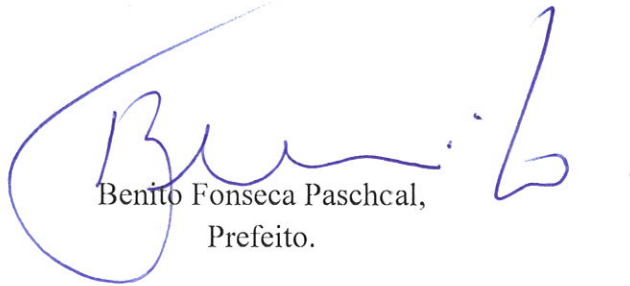
Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei incidirá sobre o vencimento resultante da incorporação concedida através da lei a que se refere o *caput*.

Art. 3º As disposições do Art. 1º aplicam-se ao Quadro em Extinção e Excedente especificados nos art. 22 e 25 da Lei nº 2.407/2006 e suas alterações.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2025.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul RS, de de 2025.


Benito Fonseca Paschcal,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação.

Visto Jurídico

Millean Caster Aguiar Medeiros
OAB/RS 196.383
Assessor Especial Jurídico
Portaria 12.413/2021



MENSAGEM.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Este projeto de lei visa conceder a revisão geral anual nos vencimentos dos agentes públicos do Município de Encruzilhada do Sul.

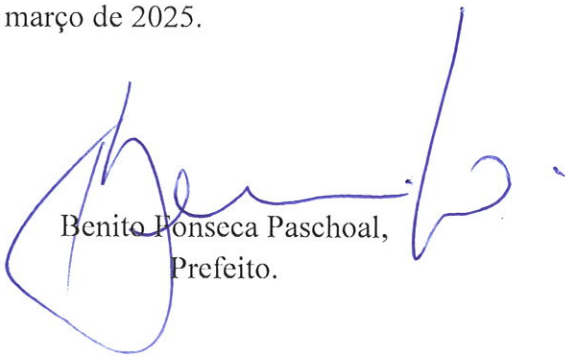
Em seu art. 1º, propõe a concessão do percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) em sede de Revisão Geral e Anual dos subsídios e vencimentos dos agentes públicos, ativos, inativos e pensionistas paritários, em cumprimento às disposições do art. 37, inc. X da Constituição Federal.

Trata-se, assim, de reposição das perdas inflacionárias através do índice IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro/2024, medido pelo IBGE, que foi a medida que se mostrou adequada em vista dos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Inobstante, cabe lembrar que, com a incorporação dos abonos, os servidores que ganham menos tiveram uma readequação de vencimento equivalente a *aumento real*, nos patamares gerais de 20,74%, 15,45% e 10,94%, para os padrões 1, 2 e 3, respectivamente, buscando uma maior justiça e equalização remuneratória.

Cabe esclarecer que a revisão do Quadro do Magistério Público Municipal está delineada em projeto de lei encaminhado concomitantemente a este, que ficaram excetuados os benefícios concedidos e calculados na forma do art. 1.º e 2.º da Lei Federal 10.887/2004, em razão dos seu regramento próprio, bem como que o quadro CLT dos Agentes Comunitários de Saúde já teve seu reajuste concedido através da Lei n.º 4.355/2025 (contendo o índice inflacionário) e o cargo de Agente de Endemias já está contemplado pelo reajuste do salário mínimo e a aplicação da Lei n.º 4.092/2022 (também já incluso o índice inflacionário).

Diante das razões apresentadas, o Poder Executivo solicita a apreciação, deliberação e aprovação deste projeto de lei por essa Colenda Câmara, como medida a cumprir o art. 37, inc. X da Constituição Federal em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
Encruzilhada do Sul-RS, 07 de março de 2025.


Benito Paschoal,
Prefeito.